

## PROJETO DE LEI N. 178, DE 2025

Estabelece diretrizes para a implementação de Centros de Reabilitação Ocular e Acessibilidade, criando estruturas especializadas para o atendimento de pessoas com deficiência visual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

**Art. 1º** Esta Lei tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a criação e implementação de um Centro Especializado de Reabilitação Ocular e Acessibilidade no Estado de Roraima, com a finalidade de proporcionar serviços de reabilitação visual, apoio psicossocial e treinamento especializado para pessoas com deficiência visual.

**Art. 2º** Os Centros de Reabilitação Ocular e Acessibilidade terão como objetivo promover a autonomia e qualidade de vida das pessoas com deficiência visual, por meio da oferta de serviços especializados em diversas áreas, como terapia ocupacional, treinamento de mobilidade, adaptação à tecnologia assistiva e reabilitação psicossocial.

**Art. 3º** Os Centros Especializados de Reabilitação Ocular e Acessibilidade oferecerão, no mínimo, os seguintes serviços:

I - terapia Ocupacional: Programas de reabilitação que visam ajudar os deficientes visuais cotidianas, como alimentação, higiene, administração de finanças, uso de transporte público e outras atividades da vida diária.

II - treinamento de Mobilidade e Orientação: Formação especializada para deficientes visuais, com foco na segurança e independência durante a locomoção, utilizando técnicas de mobilidade, bengalas, cães-guia, e tecnologias assistivas.

III - adaptação à Tecnologia Assistiva: Ensino sobre o uso de tecnologias como leitores de tela, softwares de navegação, aplicativos para deficientes visuais, equipamentos de braille, e outros dispositivos que facilitem a inclusão no ambiente educacional, profissional e social.

IV - apoio Psicossocial: Acompanhamento psicológico e emocional para deficientes visuais e suas famílias, com o objetivo de ajudá-los a lidar com o processo de adaptação à perda de visão e a inclusão social.

V - apoio à Inclusão Educacional e Profissional: Capacitação para deficientes visuais em habilidades acadêmicas e profissionais, com ênfase na inserção no mercado de trabalho e no acesso ao ensino superior, oferecendo orientações sobre carreiras e cursos adaptados às necessidades dessa população.

VI - prevenção e Tratamento Médico: Oferecimento de cuidados médicos para doenças oftalmológicas que possam causar perda de visão, além de acompanhamento para reabilitação pós-cirúrgica, sempre que aplicável.

**Art. 4º** Os Centros de Reabilitação Ocular e Acessibilidade deverão ser implementados, de preferência, em todos os municípios do Estado de Roraima, de forma a garantir cobertura acessível à população de deficientes visuais, observando as seguintes diretrizes:

I - acessibilidade física e arquitetônica: Os Centros devem ser totalmente acessíveis, com adaptações como sinalização tátil, rampas, pisos táteis, e sistemas de navegação adaptados para deficientes visuais.

II - equipe multidisciplinar: A equipe dos Centros será composta por profissionais especializados, incluindo terapeutas ocupacionais, instrutores de mobilidade, psicólogos, médicos oftalmologistas, assistentes sociais e educadores especializados.

III - equipamentos e Tecnologias Assistivas: Os Centros devem disponibilizar equipamentos adaptados como computadores com softwares de leitura, dispositivos móveis adaptados, bengalas e outros recursos que atendam às necessidades de reabilitação e inclusão social.

IV - integração com redes de serviços públicos: Os Centros deverão trabalhar em parceria com outros serviços de saúde, educação e assistência social, promovendo a integração de políticas públicas voltadas para deficientes visuais.

**Art. 5º** O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e outras pastas relevantes, poderá:

I - oferecer incentivos financeiros para entidades e organizações que prestem serviços de reabilitação ocular e adaptação à acessibilidade para deficientes visuais, seja por meio de convênios, parcerias ou subvenções.

II - apoiar a formação contínua de profissionais especializados em reabilitação ocular e acessibilidade, oferecendo cursos de atualização, especialização e capacitação.

III - garantir recursos para a aquisição de tecnologias assistivas e equipamentos para os Centros, por meio de programas estaduais de financiamento e parcerias com empresas especializadas.

IV - fomentar a pesquisa e desenvolvimento de novas soluções de reabilitação ocular e tecnologia assistiva, em parceria com universidades e centros de pesquisa, visando à inovação no atendimento aos deficientes visuais.

**Art. 6º** A Secretaria de Estado de Saúde poderá ser responsável pela avaliação e monitoramento dos Centros de Reabilitação Ocular e Acessibilidade, com as seguintes atribuições:

I - estabelecer indicadores de desempenho para medir a eficácia dos serviços prestados, incluindo a quantidade de deficientes visuais atendidos, resultados obtidos com os programas de reabilitação e a integração social e profissional dos atendidos.

II - realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, a fim de ajustar os programas de reabilitação às necessidades da população de deficientes visuais. parcerias firmadas.

III - divulgar relatórios anuais sobre as ações dos Centros, incluindo dados sobre atendimentos, investimentos realizados, inovações tecnológicas implementadas e parcerias firmadas.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta para seu fiel cumprimento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de julho de 2025

## JUSTIFICATIVA

A criação dos Centros de Reabilitação Ocular e Acessibilidade visa garantir a reabilitação e a inclusão plena das pessoas com deficiência visual no estado do Amazonas. A implementação desses centros será essencial para proporcionar às pessoas com deficiência visual as ferramentas necessárias para a adaptação à nova realidade, promovendo sua autonomia e melhorando sua qualidade de vida.

O atendimento especializado em reabilitação ocular, terapia ocupacional, mobilidade e a adaptação tecnológica permitirá que os deficientes visuais participem ativamente da sociedade, conquistando cada vez mais seu espaço no mercado de trabalho, na educação e em outros setores sociais.

A deficiência visual afeta uma parcela significativa da população, e o Amazonas, devido à sua vasta extensão territorial e áreas de difícil acesso, enfrenta desafios ainda maiores para garantir que os cidadãos com esta deficiência tenham acesso a serviços especializados.

A criação de um centro de reabilitação ocular contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas, oferecendo suporte em áreas como a reabilitação visual e prevenção da cegueira e o apoio psicológico e social.

Ademais, o Estado de Roraima possui uma grande parte de sua população vivendo em áreas rurais ou em comunidades isoladas, o que torna o acesso a serviços médicos especializados um grande desafio.

Com a criação de um centro de reabilitação ocular, seria possível centralizar os serviços em um único local, garantindo que os pacientes possam ser atendidos de forma mais eficiente, sem a necessidade de viajar grandes distâncias para conseguir atendimento em outras regiões.

Um centro de reabilitação ocular, além de promover o tratamento médico, poderia ser um ponto focal para o desenvolvimento de políticas de acessibilidade no estado, o que beneficiaria não só as pessoas com deficiência visual, mas também outras com necessidades especiais.

Por isso, além de atender diretamente as necessidades das pessoas com deficiência visual, um centro de reabilitação ocular também pode funcionar como um espaço de sensibilização e educação para o público em geral, este projeto de lei é fundamental para melhorar a qualidade de vida de muitas pessoas, garantindo não apenas o tratamento médico adequado, mas também promovendo a inclusão social e a autonomia de pessoas com deficiência visual.

Pelos motivos acima expostos, **submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares**, confiando na sua aprovação como um importante avanço para a saúde preventiva e a segurança da população de Roraima.

**DR. CLAUDIO CIRURGIÃO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**